ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Gabinete do Prefeito

Contatos:

E-mail: gabinete@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsável: Nereo Norberto Rostirolla

2. OBJETO:

INSCRIÇÃO DE CONSELHEIROS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC PARA O 14º CONGRESSUL CONGRESSO SUL-BRASILEIRO DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação decorre da necessidade de proporcionar às Conselheiras Tutelares do Município de União do Oeste/SC atualização e aperfeiçoamento técnico relacionados ao exercício das atribuições próprias do Conselho Tutelar, considerando a relevância da atuação desses agentes públicos na defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

O problema a ser enfrentado está relacionado à necessidade de manutenção e aprimoramento contínuo dos conhecimentos utilizados no exercício das funções de Conselheira Tutelar, especialmente diante da complexidade e da diversidade das situações que demandam intervenção do Conselho Tutelar e da necessidade de atuação articulada com os demais órgãos e serviços que integram a rede de proteção.

A atuação do Conselho Tutelar envolve o atendimento e o encaminhamento de situações de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes, exigindo conhecimento atualizado acerca de suas atribuições, dos procedimentos de atendimento, das medidas de proteção cabíveis e

da articulação com a rede de atendimento. Nesse contexto, a ausência de atualização e capacitação periódica pode dificultar o adequado enfrentamento de situações concretas e comprometer a efetividade da atuação institucional, especialmente em matérias que apresentam evolução constante e exigem conhecimento especializado.

Diante dessa necessidade, foi identificada como solução a participação das Conselheiras Tutelares Cleia Carina Baum, Sirlei Zanetti Marmentini e Ivonete Adolfo Rosário no 14º CONGRESSUL – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares, a ser realizado no período de 06 a 09 de outubro de 2026, em Santa Rosa/RS.

A escolha da participação no referido evento decorre da compatibilidade de sua programação com as necessidades identificadas pela Administração, uma vez que o congresso contempla conteúdos diretamente relacionados à atuação dos Conselhos Tutelares, incluindo atribuições e garantia de direitos, enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes, prevenção ao abuso e à violência sexual, sistema socioeducativo, fortalecimento institucional, proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital e atuação da rede de atendimento.

A solução pretendida busca, portanto, enfrentar a necessidade identificada por meio de capacitação específica e diretamente relacionada às atribuições desempenhadas pelas Conselheiras Tutelares, possibilitando a atualização de conhecimentos, o contato com orientações e experiências relacionadas à área e o aprimoramento da atuação profissional.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação está relacionada ao fortalecimento da atuação do Conselho Tutelar do Município e à melhoria da capacidade de atendimento das demandas que envolvem crianças e adolescentes, contribuindo para que as agentes responsáveis pelo atendimento estejam melhor preparadas para o exercício de suas atribuições e para a articulação com a rede municipal de proteção.

Assim, verifica-se que a necessidade administrativa não se limita à participação em um evento, mas consiste na busca de uma solução de capacitação compatível com as atribuições exercidas pelas Conselheiras Tutelares e com a necessidade de aperfeiçoamento da atuação do Município na proteção integral de crianças e adolescentes.

A solução será concretizada mediante a contratação de 03 (três) inscrições para participação no 14º CONGRESSUL, permitindo a capacitação das Conselheiras Tutelares e o aproveitamento dos conhecimentos adquiridos no desempenho de suas atividades junto ao Município de União do Oeste/SC.

No caso, verifica-se que a Administração por meio da Secretaria responsável, não apresentou justificativa de pertinência de adoção do Sistema de Registro de Preço, nem fez o devido enquadramento nas hipóteses previstas, razão pela qual não se faz possível conferir adequação da escolha, devido a ser uma contratação através da inexigibilidade.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Nº 1.296, de 08 de outubro de 2025.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução identificada para atendimento da necessidade consiste na contratação de 03 (três) inscrições para participação das Conselheiras Tutelares do Município de União do Oeste/SC — Cleia Carina Baum, Sirlei Zanetti Marmentini e Ivonete Adolfo Rosário — no 14º CONGRESSUL – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares, a ser realizado de 06 a 09 de outubro de 2026, em Santa Rosa/RS.

A contratação compreenderá a participação das servidoras na programação oficial do evento durante os quatro dias de realização, possibilitando o acesso aos conteúdos, palestras e atividades previstas na programação do congresso, que estão relacionados à atuação dos Conselhos Tutelares, à garantia dos direitos de crianças e adolescentes e à proteção integral.

A solução foi definida considerando a necessidade de capacitação específica identificada no presente Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o conteúdo programático do evento apresenta relação direta com as atribuições exercidas pelas Conselheiras Tutelares e com as demandas enfrentadas no desenvolvimento de suas atividades.

A contratação será integralmente atendida por meio das inscrições para participação no evento, não havendo necessidade de aquisição de bens, equipamentos ou outros serviços acessórios para a execução do objeto.

Por se tratar de contratação de serviço de inscrição e participação em evento de capacitação, não se aplicam exigências relativas à manutenção, garantia ou assistência técnica, uma vez que não haverá fornecimento de bens ou equipamentos que demandem tais serviços.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se compatível com a necessidade identificada e suficiente para proporcionar a capacitação pretendida, permitindo o aperfeiçoamento e a atualização das Conselheiras Tutelares no exercício de suas atribuições.

7. RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 14º CONGRESSUL – CONGRESSO SUL-BRASILEIRO DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES, a ser realizado de 06 a 09 de outubro de 2026, em Santa Rosa/RS, destinada às Conselheiras Tutelares do Município de União do Oeste/SC: Cleia Carina Baum, Sirlei Zanetti Marmentini e Ivonete Adolfo Rosário, contemplando a participação na programação oficial do evento durante os quatro dias.	UND	03

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando as características do objeto, não se mostra aplicável o parcelamento da contratação, uma vez que se trata de uma solução única e indivisível sob o ponto de vista do evento a ser contratado, consistente na inscrição de 03 (três) Conselheiras Tutelares do Município de União do Oeste/SC no 14º CONGRESSUL – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares.

Embora sejam previstas 03 (três) inscrições, todas possuem a mesma finalidade, referem-se ao mesmo evento, serão realizadas no mesmo período e estão vinculadas à mesma programação, não havendo autonomia entre os serviços que permita sua divisão em contratações distintas sem alterar a própria solução pretendida pela Administração.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a contratação pretendida, busca-se proporcionar às Conselheiras Tutelares do Município de União do Oeste/SC capacitação e atualização profissional diretamente relacionadas às atribuições desempenhadas no exercício de suas funções, possibilitando o aprimoramento da atuação do Conselho Tutelar e o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

Como resultado pretendido, espera-se que os conhecimentos adquiridos durante a participação no 14º CONGRESSUL sejam incorporados às atividades desenvolvidas pelas Conselheiras, contribuindo para o atendimento mais adequado das situações envolvendo crianças e adolescentes, para o aperfeiçoamento dos procedimentos adotados e para uma atuação mais qualificada junto à rede de proteção.

Sob o aspecto da economicidade, a solução consiste na contratação das inscrições necessárias para a participação das 03 (três) Conselheiras Tutelares, sem a necessidade de aquisição de materiais, equipamentos ou contratação de estrutura adicional para a realização da capacitação. Dessa forma, os recursos financeiros serão direcionados especificamente à solução identificada como necessária para o atendimento da demanda.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a capacitação de agentes que já integram a estrutura do Município permite que os conhecimentos obtidos sejam utilizados diretamente no desempenho das funções públicas, possibilitando o aperfeiçoamento da capacidade técnica existente sem a necessidade de criação de nova estrutura ou contratação de profissionais exclusivamente para essa finalidade.

Em relação aos recursos materiais e financeiros, pretende-se obter o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis mediante a participação das Conselheiras em programação integralmente relacionada à sua área de atuação, de modo que o investimento realizado resulte em conhecimento aplicável às atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar.

Assim, os resultados pretendidos compreendem o aperfeiçoamento dos recursos humanos disponíveis, o fortalecimento da atuação do Conselho Tutelar, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e a aplicação racional dos recursos públicos, em consonância com a necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes diretos. Eventuais impactos indiretos (deslocamento) são de baixa relevância e inerentes à atividade administrativa, não demandando medidas mitigadoras específicas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação. Desta forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 17 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Data: 17/09/2026 15:44:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nereo Norberto Rostirolla
GABINETE DO PREFEITO